



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria, Km 130, nº 729 — Cep 25830-000 — Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian — Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

LEI Nº 056 DE 03 DE Junho DE 1994.

Autoriza a instalação de Micro-Usinas para pasteurização de leite em estábulos produtores e a comercialização direta do leite assim processado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a instalação de Micro-Usinas para pasteurização de leite em estábulos produtores do Município, isoladamente ou em consórcio, com a consequente possibilidade de colocação do produto assim beneficiado, diretamente junto ao consumidor final, desde que o produtor atenda as exigências contidas nos seguintes incisos:

I - adaptar suas instalações às necessidades das mais perfeitas condições de higiene na obtenção do leite cru, que imediatamente após a ordenha deverá passar pelo processo de "pasteurização", mantendo o produto final em acondicionamento refrigerado adequado, até o momento da entrega ao consumidor;

II - submeter o rebanho a um permanente controle sanitário, providenciando as vacinações adequadas, sob supervisão sanitária e a apresentação às autoridades competentes, a cada 06 (seis) meses, das provas negativas para brucelose e tuberculose acompanhadas dos respectivos atestados das vacinações realizadas;

III - Eliminar imediatamente do rebanho, qualquer animal que apresente prova positiva para brucelose e tuberculose, ou não tenha sido regularmente vacinado;

IV - promover a distribuição do produto ao consumo, dentro de no máximo 48 (quarenta e oito) horas da ordenha,

Joel da Silva Maia
PREFEITO



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria, Km 130, nº 729 — Cep 25830-000 — Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian — Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

—●—

Inscrição Estadual Isenta

Lei nº 056, de 03/06/94

fls.02

zelando pelos cuidados necessários à sua conservação em recipientes próprios, mantendo-o na temperatura adequada, inclusive durante o transporte;

V - conservar o leite integralmente dentro dos padrões exigidos oficialmente, concordando em submetê-lo a análise de qualidade eventuais ou sistemáticas, sempre que determinada pela autoridade sanitária competente, observando, especialmente os seguintes elementos:

- a) - temperatura;
- b) - provas organolépticas;
- c) - resistência pelo teste do alizarol;
- d) - acidez, gordura e densidade;
- e) - extrato seco total e desengordurado;
- f) - crioscopia;
- g) - contagem global de micro-organismo;
- h) - pesquisa de conservadores, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade;
- i) - outras julgadas como necessárias;

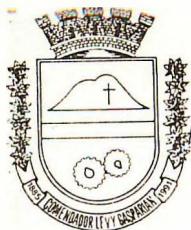
VI - identificar através de rotulagem própria desenvolvida dentro das especificações do Código de Defesa do Consumidor, a origem do produto, a data do beneficiamento e da validade para consumo, bem como, o conteúdo líquido contido em cada embalagem;

VII - atender as normas higiênico sanitárias exigidas para o leite tipo "B", de acordo com as características físico-químicas e bacteriológicas e enzimáticas determinadas pela Secretaria de Inspeção de Produto Animal, contidas nos capítulos 6. 2.1 e 6. 2.3 do regulamento daquele órgão;

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através do Serviço de vigilância Sanitária, a fiscalização das condições de instalação de Micro-Usinas, bem como, da produção e comercialização do leite e seus derivados, autorizados nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - A existência e atuação da

Jodil da Silva Maia
— PREFEITO —



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria, Km 130, nº 729 — Cep 25830-000 — Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian — Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Lei nº 056, de 03/06/94

fls. 03

fiscalização, em nada restringe a responsabilidade do Produtor ou Consórcio de Produtores.

Art. 3º - O Alvará de Localização e Funcionamento será concedido ao Produtor ou Consórcio de Produtores, pela Secretaria de Fazenda do Município, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, atendidos os requisitos da legislação pertinente.

Parágrafo Único - A licença será automaticamente revista, a partir de quaisquer irregularidades levantadas por 'órgão competente para fiscalizar, podendo este propor o cancelamento' sumário da mesma a qualquer tempo.

Art. 4º - Para fazer jus ao Alvará de Localização e Funcionamento, o interessado deverá apresentar requerimento à municipalidade, juntando os documentos necessários à instrução do respectivo processo, bem como, atender as exigências das Secretarias Municipais de Fazenda e de Saúde.

Art. 5º - O leite e seus derivados somente poderão ser comercializados no Município, em embalagens próprias e devidamente inspecionadas pelo Serviço de Vigilância Sanitária do Município, atendidos os requisitos desta Lei.

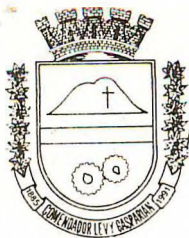
Parágrafo Único - A existência da Inspeção e da Fiscalização Municipal, não inibem em nenhum aspecto a atuação dos Órgãos competentes do Estado e da União.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, expedir as necessárias normas técnicas e higiênico-sanitárias a serem cumpridas pelos produtores ou consórcio, observadas as disposições desta Lei.

Art. 7º - Ocorrendo descumprimento ou inobservância de condições estabelecidas, o infrator sujeitar-se-á às sanções previstas nesta lei, que serão aplicadas pelo responsável pelo Serviço de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 8º - Serão aplicadas multas de 05 (cinco) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município, de acordo com a gravidade da infração, ficando a dosagem final, a cargo do Serviço de Vig

Joel da Silva Maia



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria, Km 130, nº 729 — Cep 25830-000 — Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian — Estado do Rio de Janeiro —

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Lei nº 056, de 03/06/94

fls. 04

lância sanitária do Município.

Parágrafo Único - As multas poderão ser converti-
das em advertência, a critério do Serviço de Vigilância do Município
exceto nos casos de reincidência, desde que a infração não seja con-
siderada de natureza grave.

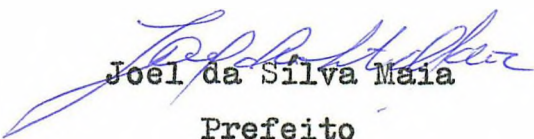
Art. 9º - Em caso de reincidência, específica ou
não, em infração considerada de natureza grave, as multas poderão
ser aplicadas em dobro e, caso permaneça a situação irregular, pode-
rá ser determinado o fechamento do estabelecimento, sem prejuízo da
cobrança das multas impostas.

Parágrafo Único - Verificadas as condições deter-
minantes para o fechamento do estabelecimento, será aberto Processo
Administrativo que, devidamente instruído, será submetido ao Chefe
do Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - As Cooperativas de Produtores de Leite
instaladas no Município, poderão comercializar seus produtos direta-
mente ao consumidor, desde que sejam atendidos os requisitos desta
Lei.

Art. 11 - As disposições desta Lei, não implicam
em alteração de qualquer tributo já previsto na legislação vigente.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.


Joel da Silva Maia

Prefeito